



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2018

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Iracemápolis, com interveniência da Coordenadoria Municipal de Educação, e a Creche Lar Constante Ometto, visando à atuação coordenada desses entes no âmbito do Programa Merenda Escolar.

PREÂMBULO:

O **Município de Iracemápolis/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.786.159/0001-11, com sede na Rua Antonio Joaquim Fagundes nº 237, Paço Municipal, CEP: 13.495-000, no município de Iracemápolis/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **Coordenadoria Municipal de Educação**, com sede à Rua José Emidio, nº 601, Iracemápolis-SP, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 45.786.159/0001-11, neste ato representada por Escolástica Bonin Denardi, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.209.928-62, e RG sob o nº 17.114.672-4 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ralph Eliseo Monteiro dos Santos nº 230, Jardim João Ometto, no município de Iracemápolis/SP, nomeada, pela Portaria nº 35 de 09 de janeiro de 2017, para Gestora da Parceria, e do outro lado a **Creche Lar Constante Ometto**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 45.786.316/0001-99, com sede na Rua Antonio Joaquim Fagundes nº 81, Centro, no município de Iracemápolis, estado de São Paulo, neste ato representada por sua presidente Célia Regina Blumer Martinatti, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.942.598-19, e portadora da cédula de identidade nº 8.425.582 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Antonio Casemiro nº 545, Centro, no município de Iracemápolis, Estado de São Paulo, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que observará a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto Municipal nº 3374 de 10 de Abril de 2017, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO ACORDO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o fornecimento gêneros alimentícios prontos para consumo da Merenda Escolar para as crianças participantes da Creche Lar Constante Ometto, estabelecendo e disciplinando a responsabilidade de cada partícipe.

1.2 As atividades desenvolvidas consistirão, especialmente, no fornecimento da alimentação de crianças.

—
[Assinatura]
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para a consecução do objeto pactuado, o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Educação, compromete-se a:

2.1.1- disponibilizar gêneros alimentícios prontos para consumo diariamente para Merenda Escolar das crianças da **CRECHE**, mediante, inclusive, de acompanhamento da Nutricionista da prefeitura, observada a disponibilidade existente, bem como a carga horária dos servidores;

2.1.2- prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas neste Acordo;

2.1.3- designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas no Acordo;

2.2. Para a consecução do objeto pactuado, a **CRECHE** compromete-se a:

2.2.1- prover as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** a respeito da execução das atividades previstas no Acordo;

2.2.2- fornecer espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades do presente acordo;

2.2.3- promover atividades de serviço de convivência formação de vínculo durante a vigência deste acordo;

2.2.4- informar à Coordenadoria Municipal da Educação a quantidade mínima de alunos matriculados beneficiados pelo projeto;

2.2.6- manter cadastro dos alunos com dados dos pais, em caso de menores de 18 (dezoito) anos, contendo CPF, número para contato telefônico e endereço eletrônico válido, caso sejam maiores de 18 (dezoito) anos, dados completos e meio de contato;

2.2.7- enviar à Coordenadoria Municipal da Educação relatório mensal de frequência, acompanhado de ficha de presença e de atividades realizadas, conforme documento constante no anexo I;

2.2.8- manter site atualizado, com atividades desenvolvidas pela **CRECHE**, bem como exibir por afixação em quadro mural de aviso todas as informações de acordo com a lei 13.019/2014;

1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

2.2.9- designar formalmente um ou mais servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Acordo.

2.2.10 - prestar contas da parceria assumida na forma da Lei nº 13019/2014;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 O Acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições, sendo que pela Municipalidade não haverá cessão de bens ou aporte de valores ou verbas de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho anexo.

4.2 Os servidores, formalmente, designados para o acompanhamento e execução deste Acordo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.

4.3 A fiscalização deste Acordo será responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Educação.

4.5 O Administrador Público, designará através de portaria, 01 (um) servidor para atuar como gestor responsável, pela condução do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

4.5.1 Caberá ao gestor, emitir relatório mensal e apresentar ao Secretário os resultados do projeto.

4.5.2 O gestor fará visitas sistemáticas e aleatórias à Creche, para manter um canal permanente de comunicação entre os partícipes, conhecendo as dificuldades e apontando soluções.

4.5.3 O gestor deverá manter atualizados os dados publicados na site da transparência, com a anuência do Secretário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

5.1 O Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes, respeitada a norma do art. 55, Caput, da Lei nº 13.019/2014.

5.2 O prazo de vigência do presente termo é de até 31/12/2018, podendo ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentado à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto

5.3 Em caso de prorrogação deverão constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

5.4. O Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em procedimento de credenciamento ou chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para se credenciar junto ao município, participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

) V)



Prefeitura Municipal de Iracemópolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 O **MUNICÍPIO** deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à celebração e à execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

8.2 A **CRECHE** deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e à execução do Acordo, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ/MF e descrição do objeto da parceria.

8.3 Caberá ao Município de Iracemópolis providenciar, por sua conta, a publicação do acordo de cooperação e de seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme o art. 38 da Lei nº 13019/2014.

8.4 Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

9. CLÁUSULA NONA - CADASTRO NO TCE

9.1 O presente Instrumento será cadastrado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, em até (20) dias úteis a contar da publicação oficial.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos no presente instrumento, serão resolvidos conjuntamente pelas partes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o de Limeira – SP, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal, conforme inciso XVII, do art. 42, da Lei nº 13.019/2014.

f
JK *ABM*

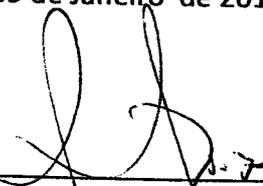


Prefeitura Municipal de Iracemápolis

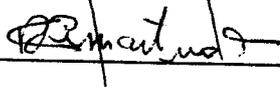
CNPJ: 45.786.159/0001-11

E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Iracemápolis, 09 de Janeiro de 2018.

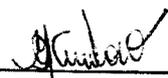


Fabio Francisco Zuza
Prefeito Municipal

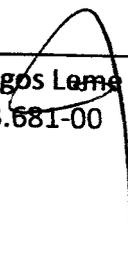


Célia Regina Blumer Martinatti
Presidente
Creche Lar Constante Ometto

Testemunhas:



Maria Lucia Grillo Cardoso
CPF: 123.400.528-07



Mario Domingos Lima
CPF: 309.213.681-00